



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO 47/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA MATER SERVICE SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA-ME PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOTEM TOUCH SCREEN COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA ON-SITE.

PREÂMBULO

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4 emitida pela SSP-SP, e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa Master Service Soluções de Informática LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.330.803/000160, com sede na Avenida Presidente Vargas, 844, sala 1701 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-001, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr. Assurbanipal Marback D Oliveira Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 109674598 emitida pela DIC-RJ, e do CPF/MF nº 069.581.367-64, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 7456/22**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 154-155 do Processo Administrativo CM nº 7456/2022.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TOTEM TOUCH SCREEN COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA ON-SITE**, conforme Anexo I – Termo de Referência, do presente contrato.



II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido neste ajuste, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

3.2. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

3.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente contrato e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. A CONTRATADA deverá obedecer a padrões técnicos que preservem a qualidade e segurança dos mesmos.

4.1.2. A CONTRATADA será responsável pela contratação e gestão da mão de obra, contratada diretamente ou indiretamente para a prestação dos serviços;

4.1.3. Os procedimentos operacionais serão avaliados anualmente quanto à adequação e à atualização, ou sempre que necessário;

4.1.4. A CONTRATADA deverá prever um substituto para o responsável técnico quando da ausência deste;

4.1.5. Os registros e documentos referentes às atividades desenvolvidas deverão possibilitar a identificação do técnico responsável pela execução da atividade;

4.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA o correto destino dos resíduos gerados.

4.1.7. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. É assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, indicando técnico responsável para esse fim, visando à perfeita execução do serviço.

4.2.2. Fornecer os pontos de rede, acesso e energia.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, informando data e horário previsto da entrega do objeto, por correio eletrônico e por telefone.

5.2. O objeto deverá ser entregue instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização dos equipamentos e sistemas, manuais de manutenção e serviço, e certificados de garantia).

5.3. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, após a sua instalação e configuração integral.

5.4. Será efetuado o recebimento definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema.

5.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.

5.6. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr.(a) Assurbanipal Marback D Oliveira Filho, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Diretor(a) de Apoio Tecnológico, o(a) Sr.(a) Coordenador(a) de Redes e Sistemas de Informação, o(a) Sr.(a) Técnico Legislativo e o Sr.(a) Gerente de Comunicação Institucional, que terão atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

VII - COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Fiscalização, conforme descrito no item 6.2 da cláusula VI. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

7.2. A Fiscalização terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

7.2.1. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.3. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 2 da cláusula VI e pelo(a) Sr.(a) Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações deste contrato.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

IX – DA DESPESA

9.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 690, de 15/12/2022, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.40 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, da vigente Lei Orçamentária Anual.

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 3.3.90.40 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – PREÇOS E PAGAMENTO

10.1. Nos preços, acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

10.2. O pagamento será efetuado, pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

10.3. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

10.4. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

10.5. REAJUSTES - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

10.6. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPCA.

XI - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o plano para instalação e configuração dos equipamentos.

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos contratados em até 60 (sessenta) dias corridos.

11.3. Os serviços deverão ser executados e entregues conforme descrição constante do Anexo I deste ajuste.

11.3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

11.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente ajuste e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

11.5. O objeto deste contrato deverá ser entregue, instalado, configurado e testado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905.

11.6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da contratante, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, nos termos do disposto no artigo 106 parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. PRAZO DE GARANTIA: Por tratar de locação de recursos, a garantia dos produtos e serviços corresponde à vigência contratual.

11.8. PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS: O tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, tendo início da contagem a partir da hora de abertura do chamado.

XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu a CONTRATANTE o valor de R\$2.670,00 (dois mil seiscentos e setenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito em caução, conforme § 1º, artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** será-lhe restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia do produto.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da CONTRATANTE, no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, anexo a este contrato.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137, na forma estabelecida no artigo 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 156.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. 

15.2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato. 

15.4. **PUBLICIDADE** – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 6º do Ato nº 14, de 10/10/2022.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.



PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO
p/ Contratante



ASSURBANIPAL MARBACK D
OLIVEIRA FILHO
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: Guilherme L.A. Palmeri

R.G. nº: 29266700-0

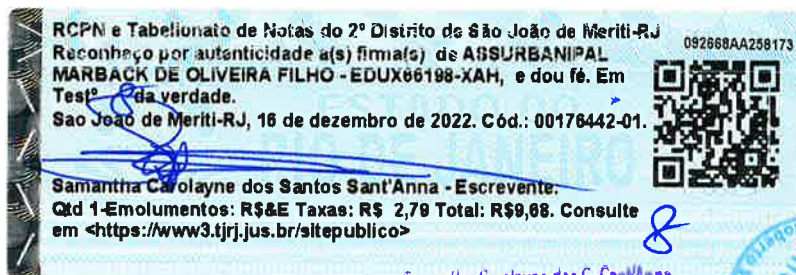
Ass.: Guilherme Palmeri

Testemunha 2:

Nome: Julio Lopez Araujo

R.G. nº: 18.268950.5

Ass.: [Signature]



Samantha Carolyne dos S. Sant'Anna
CTPS: 41820-5177 RJ
Escrevente



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de locação de Totem Touch Screen com manutenção corretiva e preventiva *on-site*, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado abaixo:

- 1.1. 01 (um) Totem Touch Screen para disponibilização de consultas interativas e dinâmicas.
- 1.2. Manutenção corretiva e preventiva *on-site*

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Serviço de locação de Totem Touch Screen, para disponibilização de informações interativas da Câmara Municipal de Santo André, abrangendo:
 - 2.1.1. Galeria de Vereadores,
 - 2.1.2. História da Câmara Municipal de Santo André com imagens e links,
 - 2.1.3. Conteúdos relacionados à Ouvidoria,
 - 2.1.4. Conteúdo da Escolha do Legislativo, como: Resolução, Composição, Eventos, Cursos, etc,
 - 2.1.5. Conteúdos relacionados à Procuradoria da Mulher,
 - 2.1.6. Consultas a informações sobre Legislação Municipal,
 - 2.1.7. Conteúdos diversos que venham a ser definidos, pelas áreas.
- 2.2. A CONTRATADA deverá produzir e publicar todo o conteúdo a ser disponibilizado no TOTEM Interativo a partir das informações fornecidas pela Câmara Municipal de Santo André.
- 2.3. Deverá ser fornecida manutenção corretiva e preventiva para o Totem Touch Screen, com reposição de todas as peças e/ou componentes que se fizerem necessários, por quebra ou defeito, durante o período contratual.
- 2.4. Deverá ser estruturado todo o modelo sistêmico para o pleno funcionamento do conteúdo disponibilizado no item 2.1 e subitens.

- 2.5. Deverá ser permitido, à equipe técnica da Câmara Municipal de Santo André, o acesso à plataforma de gerenciamento de todo o conteúdo disponibilizado, para eventuais manutenções e atualizações das informações.
- 2.6. A Contratada deverá passar todo conhecimento à equipe técnica da Câmara Municipal de Santo André, para que seja possível a realização de ações relacionadas ao item 2.4.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. Estrutura do Totem
- 3.1.1. Totem deve possuir regulagem de inclinação e ser estruturado em formato horizontal (paisagem);
 - 3.1.2. Pés reguladores de nível com base de borracha;
 - 3.1.3. Aberturas laterais para ventilação;
 - 3.1.4. Acabamento em cor ser definida pela contratante;
 - 3.1.5. Painel frontal em chapa de aço com o mínimo de 2mm;
 - 3.1.6. Estrutura em chapa de aço com o mínimo de 1,5mm;
 - 3.1.7. Altura mínima de 1500mm;
 - 3.1.8. Largura máxima entre 600mm e 1500mm;
 - 3.1.9. O equipamento deve operar em tensão de 110V ou 220V.
- 3.2. Monitor
- 3.2.1. Tela de Touch Screen mínima de 43" (Polegadas);
 - 3.2.2. A tela Touch Screen vem acoplada ao pedestal de forma horizontal
 - 3.2.3. Resolução mínima de 1920x1080 pixels.
 - 3.2.4. Tela com borda infinita
- 3.3. CPU
- 3.3.1. Processador com arquitetura 64bits com no mínimo de 04 núcleos, 04 Threads.
 - 3.3.2. Memória de 8GB SDRAM DDR-4;
 - 3.3.3. Armazenamento SSD 256GB;
 - 3.3.4. 05 portas USB, com pelo menos 3 portas USB 3.0;
 - 3.3.5. Controladora de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 b/g/n (Wi-Fi), interna e integrada ao equipamento;
 - 3.3.6. Interface de rede Gigabit integrada à placa principal, do tipo RJ-45;
 - 3.3.7. Windows 10 Pro ou superior.

4. DA INSTALAÇÃO

- 4.1. Todo recurso necessário, quer sejam humanos ou materiais, para implementação do objeto, quer sejam: instalação, manutenção do Totem, bem como a adaptação as necessidades onde os aparelhos serão instalados, ficarão por conta da licitante, e esses custos deverão estar inclusos na proposta.

5. DOS MATERIAIS

5.1. Equipamentos

5.1.1. Ficará a licitante responsável pelo fornecimento de ferramentas e todos os equipamentos necessários, para implantação dos serviços, bem como, os necessários para a manutenção e continuidade deles.

5.2. Insumos

5.2.1. Os insumos, como energia elétrica para o funcionamento do Totem, serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Santo André.

5.2.2. A licitante não será responsabilizada caso os serviços cessem em função da falta de insumos.

6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

6.1. Em até 3 dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá apresentar o plano para instalação e configuração dos equipamentos.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos contratados em até 60 dias corridos.

6.3. Realizar a apresentação formal do preposto da empresa.

6.4. Apresentar relação de funcionários que farão parte do processo de instalação e configuração, contendo nome, número da identidade e número do CPF.

6.5. A Licitante, durante a vigência do contrato, será responsável pela manutenção de todo hardware locado cobrindo qualquer defeito que possa ocorrer, não podendo ultrapassar dentro do horário comercial os limites definidos no item 8, contados a partir da abertura do chamado.

6.6. Disponibilizar recursos, nas formas adequadas e nas quantidades necessárias para garantir a qualidade, a agilidade e a produtividade.

6.7. A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. A Licitante deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados através de Sistema ou Telefone fornecido pela Licitante.

- 6.10. Os serviços objetos deste termo deverão ser prestados pela Licitante durante o período de expediente de trabalho da Câmara Municipal de Santo André, de segunda a sexta-feira das 8h às 19h00m. Por se tratar de equipamentos de produção, caso ocorram problemas de hardware após os dias e horários de expediente, a Licitante obriga-se a realizar o atendimento em até 2 (duas) horas após registro do chamado técnico.
- 6.11. Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Licitante deverá providenciar a correção do problema conforme estabelecido no item 8 a partir da data do registro da ocorrência.
- 6.12. Caso seja necessária a execução de algum atendimento de manutenção preventiva por iniciativa da Licitante e que venha a afetar a disponibilidade de algum serviço, a mesma deverá avisar o Responsável na Câmara Municipal de Santo André com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas. A Câmara poderá adiar o atendimento e agendar um novo horário.
- 6.13. É obrigação da Licitante manter sigilo absoluto sobre os dados e credenciais de acesso disponibilizados pela Câmara durante o período de vigência contratual sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

7. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 7.1. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar para abertura de chamados um ou mais dos seguintes canais de comunicação: e-mail, telefone (0800 ou de custo local com atendimento em língua portuguesa) ou portal na internet, para registro de solicitação de atendimento.
- 7.2. Os chamados técnicos terão origem em decorrência de qualquer problema detectado no tocante ao pleno estado de funcionamento dos recursos implementados, inclusive problemas relacionados à instalação, configuração e atualização.
- 7.3. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.3.1. Problema observado;
 - 7.3.2. Nome, telefone, e-mail do profissional responsável pela solicitação;
 - 7.3.3. Modelo do equipamento.
- 7.4. Todas as solicitações feitas pela Câmara Municipal de Santo André deverão ser registradas pela Licitante em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução do objeto.

- 7.5. A Licitante deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, às providências adotadas e outras informações pertinentes.
- 7.6. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após a confirmação da Câmara, de maneira que o término do atendimento se dê com a disponibilidade do recurso para uso, em perfeitas condições de funcionamento, no local onde o mesmo está instalado.

8. PRAZOS DE ATENDIMENTO DOS CHAMADOS TÉCNICOS

- 8.1. O tempo do início de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a Tabela abaixo, tendo início da contagem a partir da hora de abertura do chamado.
- 8.2. Após o início do atendimento, a Licitante deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente, ou solução de contorno, caso demande acionamento ao fabricante da solução, para desenvolvimento de correções ou resoluções de problemas que ainda não tenha sido catalogado pelo fabricante; não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para Diagnóstico do Chamado, conforme a Tabela Abaixo:

Severidade		Classificação	Prazos de início do atendimento	Prazos de diagnóstico e solução, após o início do atendimento
1	Crítico	Equipamento inoperante ou defeituoso.	Em até 01 (uma) hora	Em até 4 (quatro) horas.
2	Urgente	Erros ou problemas reincidentes que impactam a operação do equipamento.	Em até 02 (duas) horas	Em até 8 (oito) horas
3	Rotina	Problemas contornáveis, não afetando a performance ou operação ou a função afetada somente é utilizada eventualmente ou temporariamente.	Em até 4 (quatro) horas	Em até 16 (dezesesseis) horas
4	Programada	Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Em até 48 (quarenta e oito) horas

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A licitante deverá obedecer a padrões técnicos que preservem a qualidade e segurança dos mesmos.
- 9.2. A licitante será responsável pela contratação e gestão da mão de obra, contratada diretamente ou indiretamente para a prestação dos serviços.
- 9.3. Os procedimentos operacionais serão avaliados anualmente quanto à adequação e à atualização, ou sempre que necessário.
- 9.4. A licitante deverá prever um substituto para o responsável técnico quando da ausência deste.
- 9.5. Os registros e documentos referentes às atividades desenvolvidas deverão possibilitar a identificação do técnico responsável pela execução da atividade.
- 9.6. É de responsabilidade da licitante o correto destino dos resíduos gerados.

10. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA

- 10.1. É assegurado o direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados pela licitante, indicando técnico responsável para esse fim, visando à perfeita execução do serviço.
- 10.2. Fornecer os pontos de rede, acesso e energia.

11. DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Fiscalização conforme descrito no item 11.2. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.
- 11.2. A Fiscalização será desempenhada pelo Diretor de Apoio Tecnológico, pela Coordenadora de Redes e Sistemas de Informação, por um Técnico Legislativo e, terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.
- 11.3. A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 11.4. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 11.2, pelo Chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação e pelo Gerente de Comunicação Institucional, cabendo a essa Comissão, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do contrato.

12. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A CONTRATADA deverá comunicar o ato da entrega do objeto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, informando data e horário previsto da entrega do objeto, por correio eletrônico e por telefone.
- 12.2. O objeto deverá ser entregue instalado, configurado e apto para utilização, juntamente com toda a documentação de suporte necessária (manuais de utilização dos equipamentos e sistemas, manuais de manutenção e serviço, e certificados de garantia).
- 12.3. O recebimento provisório do objeto será efetuado pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, após a sua instalação e configuração integral.
- 12.4. Será efetuado o recebimento definitivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações e funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, mediante a realização do teste completo do sistema.
- 12.5. Os testes e simulações, que deverão ser acompanhados presencialmente pelos fiscais do contrato por parte da CONTRATANTE, e do preposto da CONTRATADA, deverão ser realizados por profissionais da CONTRATADA, tecnicamente aptos para estas operações.
- 12.6. No caso de o objeto ser entregue em não conformidade com as exigências deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá substituí-lo dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, passando a vigorar novamente o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da substituição do objeto, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

13. LOCAL DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES

- 13.1. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue, instalado, configurado e testado nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905.

14. GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, antes da assinatura do ajuste, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no artigo 98 da Lei Federal 14.133/21.
- 14.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
- 14.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

15. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A licitante deverá confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados a esta atividade.
- 16.2. A licitante deverá evitar o envolvimento de ordem afetiva, familiar, com as áreas.
- 16.3. A licitante deverá manter total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no manuseio das informações e documentos.
- 16.4. A licitante deverá comunicar imediatamente a direção, qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.
- 16.5. A licitante interessada neste processo passará por visita técnica para avaliação e qualificação dos serviços prestados.

17. PRAZOS

- 17.1. PRAZO DE INSTALAÇÃO E DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 17.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis a critério da contratante, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, nos termos do disposto no artigo 106 parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: Master Service Soluções em Informática LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato 47/2022 – Processo 7456/2022 – Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Locação de Totens Touch Screen

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:(*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 16 de dezembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Assurbanipal Marback D Oliveira Filho
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 069.581.367-64

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Contrato nº _____

